

DECISÃO Nº 164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.062889/2014-67, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de novembro de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira MERIDIANA FLY S.P.A., empresa da Itália, com capital destacado de US\$ 25.000,00 (vinte cinco mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente